**Vistorias e Inspeções de Segurança contra Incêndio**

A Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC) tem competência para proceder às necessárias verificações através de:

* Vistorias realizadas no âmbito dos procedimentos para a concessão da autorização de utilização
* Inspeções para verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoproteção.

Incumbe ainda à ANPC a credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de SCIE, regime que se encontra definido na **Portaria n.º 64/2009**, de 22 de Janeiro.

**Vistorias**
Quando haja lugar a vistorias tanto nos termos da **Lei n.º 60/2007** (regime jurídico da urbanização e edificação), como em virtude de legislação especial em matéria de autorização de funcionamento de estabelecimentos, deve ser verificado o cumprimento das condições de SCIE e dos respetivos projetos ou fichas de segurança.

As vistorias podem ser solicitadas pelos presidentes das Câmaras Municipais, de acordo com os artigos 64º e 65º do **Decreto-Lei n.º 555/99**, com a redação dada pela **Lei n.º 60/2007**, ou pelo requerente, nomeadamente em virtude de legislação especial em matéria de autorização de funcionamento (por exemplo, lares de idosos).

A Câmara Municipal pode sempre, após a entrada em funcionamento do edifício ou recinto, solicitar à ANPC a realização de vistoria, caso existam indícios da não conformidade da obra concluída e em funcionamento com o projeto aprovado.

Estas vistorias, para a 3ª e 4ª categoria de risco, integram um representante da ANPC ou duma entidade por ela credenciada.

**Inspeções regulares e extraordinárias**
Para promover a fiscalização pós-licenciamento, passam a ser realizadas inspeções regulares e extraordinárias aos edifícios e recintos em fase de exploração pela ANPC, nos termos previstos no artigo 19.º do **DL n.º 220/2008**, que visam:

* Verificar a manutenção das condições de SCIE previamente aprovadas à responsabilidade dos autores dos projetos, coordenadores dos projetos, diretores de obras e diretores de fiscalização de obras;
* Fiscalizar o modo como são implementadas, pelos responsáveis e delegados de segurança, as medidas de Autoproteção dos edifícios e recintos, durante todo o ciclo de vida dos mesmos.

De acordo com o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, as inspecções são realizadas com menor ou maior espaçamento de tempo consoante a categoria de risco a que os edifícios ou recintos se inserem:

* De 3 em 3 anos para a 1ª categoria de risco
* De 2 em 2 anos para a 2ª categoria de risco
* Anualmente para as 3ª e 4ª categoria de risco

Não estão sujeitas a inspeções regulares os edifícios ou recintos e suas frações das utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco.

Passam também a ter poder de fiscalização os Municípios, no que se refere à 1ª categoria de risco na sua área territorial, e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita à colocação no mercado dos produtos e equipamentos de SCIE.

Os edifícios da 4ª categoria de risco serão exclusivamente apreciados pela ANPC.

As inspeções regulares devem ser solicitadas pelos responsáveis de segurança.

**Credenciação de entidades**
O regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspecções das condições de SCIE encontra-se definido na **Portaria n.º 64/2009**, de 22 de Janeiro.

A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) poderá credenciar, para a emissão de pareceres e realização de vistorias e inspeções, em operações urbanísticas já abrangidas pela aplicação do **Decreto-Lei nº 220/2208,** as seguintes entidades:

* Pessoas singulares, com qualificação técnica reconhecida pela ANPC;
* Pessoas singulares, com qualificação técnica reconhecida pela Ordem dos Arquitetos (OA), pela Ordem dos Engenheiros (OE) ou pela Associação Nacional de Engenheiros Técnicos (ANET)

A ANPC, mediante protocolos de cooperação a celebrar com os Municípios que possuam corpos de bombeiros profissionais ou mistos (RSB Lisboa, BSB Porto, Companhias) pode credenciar técnicos municipais afetos aos gabinetes técnicos daqueles corpos de bombeiros, para emissão de pareceres e realização de vistorias e inspeções na área do respetivo município.

A ANPC, mediante protocolos de cooperação celebrar com Associações Humanitárias de Bombeiros, pode, ainda, credenciar elementos dos Corpos de Bombeiros Voluntários ou mistos, para a realização, na respetiva área geográfica de intervenção, das seguintes ações de fiscalização:

* Inspeções regulares, a realizar de três em três anos nos edifícios e recintos afetos à utilização tipo IV, «Escolares», e à utilização tipo V, «Hospitalares e lares de idosos», classificados na 1.ª categoria de risco;
* Inspeções regulares, a realizar de dois em dois anos nos edifícios e recintos classificados na 2.ª categoria de risco.

O número máximo de entidades a credenciar, bem como a sua distribuição geográfica, será fixado por despacho do presidente da ANPC, face ao quantitativo e complexidade de pareceres, vistorias e inspeções de SCIE previstos